PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

PROJETO DE LEI N. 007/2021, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a publicação e atualização, no site oficial da Prefeitura Municipal de Aquiraz e em todas suas redes sociais, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Aquiraz fica obrigada a publicar e atualizar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, bem como em todas suas redes sociais, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único. O gestor municipal do SUS deve unificar as listas municipais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar, para a Câmara Municipal de Aquiraz, até o 5º dia útil do mês subsequente a relação de todos os pacientes atendidos no HGMAP – Hospital Geral Manoel Assunção Pires, CEM – Centro de Especialidades Médicas, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, as UBS – Unidades Básicas de Saúde, incluindo os Pontos de Apoios, e demais unidades de saúde do município, contendo:

a) Nome completo;
b) Endereço (vínculo);
c) Tipos de atendimentos;
d) Contato do paciente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar, para a Câmara Municipal de Aquiraz, até o 5º dia útil do mês subsequente, a relação de todos os exames disponibilizados pela Secretaria de Saúde, do Laboratório Central, outras unidades e/ou conveniados, contendo:

a) Quantidade de exames;
b) Tipos de exames;
c) Empresas contratadas ou conveniadas;
d) Nome completo do paciente;
e) Endereço (vinculo);
f) Tipos de atendimentos;
g) Contato do paciente.

Paragrafo único – ficam excetuados os exames de HIV, doenças sexualmente transmissiveis e exames de gravidez.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar, para a Câmara Municipal de Aquiraz, até o 5º dia útil do mês subsequente, a relação de todos os partos e cirurgias realizadas no HGMAP - Hospital Geral Manoel Assunção Pires.

e) Nome completo;
f) Endereço (vínculo);
g) Tipos de atendimentos;
h) Contato do paciente.

Art. 8º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Carlos Cesar
Vereador – PC do B

Chico Carlos
Vereador – PDT

Vandinho
Vereador - PDT

Jair Silva
Vereador – PP

João Paulo
Vereador - PP

Babá
Vereador – PDT

Fernando Câmara
PC do B

Neide Queiroz
Vereadora – PDT

Ney Pires
Vereador - PP